

**DECRETO Nº 112/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre regulamentação e adequação de tabela de valores de mão de obra, de pessoa física, pedreiro, encanador, ajudante de pedreiro, pintor, serralheiro, mestre de obras do Município de Palmeirante e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar pessoas físicas e jurídica para pequenos reparos e ampliação nos prédios públicos e manutenção de ruas, calçadas, praças dentre outros serviços.

CONSIDERANDO que não existe servidor do quadro efetivo para realizar e capazes de atender as demais demandas do município.

CONSIDERANDO os valores pago pelo o poder público e setor privado a pessoas físicas e jurídicas e autônomas que trabalham na construção civil nos últimos 6 (seis) meses no Município de Palmeirante-TO.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixado o valor de diárias para pessoas físicas autônomas, que trabalham na construção civil conforme tabela abaixo.

ITEM.	DESCRIÇÃO.	VALOR
01	Serviços de Carpinteiro	312,50
02	Serviços de Serralheiro	250,00
03	Serviços de Mestre de Obras	243,75
04	Serviços de Encanador	162,50
05	Serviços de Pintor	162,50
06	Serviços de Pedreiro	200,00
07	Serviços de Ajudante de Pedreiro/Carpinteiro	87,50

Art. 2º. As Despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação Orçamentaria do Órgão Gestor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE**REGISTRE-SE****CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS*Prefeito Municipal de Palmeirante - TO*



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-dfd554-270220252110243763**